

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 104, 06 de dezembro de 2018

Dispõe sobre as parcerias entre o CBHSF e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse comum.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO – CBHSF, instituído pelo Decreto Presidencial s/n, de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições;

Considerando o objetivo de promover o fortalecimento institucional, e a capacitação do CBHSF, como formas de alcançar a plena realização das diretrizes previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Considerando o reconhecimento das organizações da sociedade civil, notadamente sem fins lucrativos, como agentes de transformação e potenciais parceiros do CBHSF.

Considerando a regulamentação vigente para as diversas formas de parcerias institucionais com as Entidades da sociedade civil, em especial as Leis 8.666/93, 101/2000, 13.019/2014, os Decretos 8.726/2016, Resolução ANA 552/2011.

DELIBERA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Deliberação institui normas gerais para a realização de parcerias entre o CBHSF, e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado sem fins lucrativos para a consecução de finalidades de interesse comum.

Parágrafo Único: As entidades privadas sem fins lucrativos, também denominadas organizações da sociedade civil, abrangem as associações, fundações, cooperativas e as entidades religiosas.

Art. 2º As parcerias poderão ser firmadas por meio das seguintes modalidades;

- I – Termo de Fomento
- II – Termo de Colaboração
- III – Acordo de Cooperação

Art. 3º Para os fins desta Deliberação considera-se:

I – **CBHSF:** Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas e consultivas, no âmbito da respectiva bacia hidrográfica, vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

II – **Agência de Águas ou Entidade Legatária:** entidades cuja função é dar o suporte técnico e administrativo aos Comitês de Bacia Hidrográfica, exercendo, entre outras, a função de secretaria executiva.

III - **Proponente:** é o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, por meio de sua Entidade Delegatária, que celebrará com organizações da sociedade civil qualquer modalidade de acordo de vontades previsto nesta Deliberação, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros;

IV – **Concedente:** É a Entidade Delegatária responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto da parceria;

V - **Organizações da sociedade civil:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

VI – **Instituição de ensino e pesquisa:** pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente para a pesquisa, ensino e desenvolvimento institucional, que detenha inquestionável reputação ético-profissional.

VII – **Fundações de apoio a Instituições de ensino e pesquisa:** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que detenha inquestionável reputação ético-profissional com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

VIII – **Parceira:** organizações da sociedade civil com a qual o CBHSF por meio de sua Entidade Delegatária celebre parceria;

IX – **Parceria:** qualquer modalidade de acordo prevista nesta Deliberação, ainda que não envolva transferência de recursos financeiros, entre a entidade concedente e organizações da sociedade civil parceira;

X – **Contrapartida:** recursos, financeiros ou não, passíveis de mensuração econômica, que serão empregados pela Parceira para a execução da parceria;

XI – **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da entidade pública ou privada sem fins lucrativos;

XII – **Administrador:** é o Presidente em exercício do CBHSF ou o Diretor Executivo da Agência de Águas, competente para assinar o instrumento de parceria;

XIII – **Gestor:** Representante da Entidade Delegatária responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização de sua execução.

XIV - **Objeto** - o produto do Termo de Fomento, Colaboração ou Acordo de Cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

XV - **Padronização** - estabelecimento de critérios a serem seguidos nas parcerias com o mesmo objeto, definidos pelo Proponente e ou pelo Concedente, especialmente quanto às características do objeto e ao seu custo.

XVI – **Notória Especialização** – organizações da sociedade civil cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto da parceria;

XVII - Prestação de contas - procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto das parcerias e o alcance dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da Entidade Delegatária, sem prejuízo da atuação do CBHSF como órgão de controle;

Seção II

Dos termos de Fomento e Colaboração

Art.4º As parcerias entre o CBHSF e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação técnica, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja do CBHSF, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pelo CBHSF.

Seção III

Do acordo de cooperação

Art.5º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o CBHSF e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades comum que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pelo CBHSF ou pela organização da sociedade civil.

§2º O acordo de cooperação será firmado pelo Presidente em exercício do CBHSF e o Diretor Executivo da Agência de Águas.

§3º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse do CBHSF, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art.6º São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos do Decreto Federal 8.726/2016:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto nos artigos 24; 25, *caput*, incisos V a VII, e § 1º, e 32;

- III - Capítulo VIII - Das sanções;
- IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;
- V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;
- VI - Capítulo XI - Do Conselho Nacional de Fomento e Colaboração; e
- VII - Capítulo XII - Disposições finais.

§1º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§2º O CBHSF e ou a Agência de Águas, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 8º, art. 23 e art. 26 a art. 29 do Decreto Federal 8.726/2016; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

CAPÍTULO II DA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA

Seção I Das Normas Gerais

Art. 7º A celebração de parcerias de que trata esta Deliberação deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art.8º São diretrizes fundamentais para a realização de parcerias:

I - a promoção, o fortalecimento institucional, e a capacitação do CBHSF e o incentivo às entidades sem fins lucrativos em atuar em cooperação com o CBHSF;

II - a priorização do controle de resultados;

III - o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;

IV - o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;

V - a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho do CBHSF e de seus membros, na implementação de atividades e projetos de relevância social e interesse do CBHSF, com organizações da sociedade civil;

VI - a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos;

VII - a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas do CBHSF para a implementação efetiva das ações do seu Plano de Recursos Hídricos.

Art.9º O CBHSF por meio de sua Entidade Delegatária deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e padronizados que orientem os interessados, de modo a facilitar a sua habilitação a realização de parcerias.

Art.10 O CBHSF considerará obrigatoriamente, na decisão de celebrar parcerias previstas nesta Deliberação, a capacidade operacional da sua Agência de Águas em instituir processos seletivos, avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário, fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, e apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Deliberação e na legislação específica.

Parágrafo Único. O CBHSF independentemente da sua Agência de Águas, por meio de suas Câmaras Técnicas e de sua Diretoria Colegiada – DIREC, poderá avaliar propostas de parceria, fiscalizar a execução, e apreciar as prestações de contas, bem como instituir processos seletivos com o apoio técnico, logístico e institucional da sua Agência de Águas.

Art.11 A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração, os quais importam na transferência de recursos financeiros ao parceiro, depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Seção II

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Parceria

Art. 12 Termo de parceria é a modalidade de parceria com organizações da sociedade civil, notadamente sem fins lucrativos, de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução das atividades de interesse do CBHSF.

Art.13 Para celebrar parceria, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre:

I – objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II – escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, que tenha por responsabilidade a emissão de pareceres circunstanciados para as instâncias superiores da entidade.

Art.14 Para celebração das parcerias previstas nesta Deliberação, as entidades sem fins lucrativos deverão demonstrar documentalmente:

I - possuir:

a) no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da DIREC do CBHSF na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado considerado o local da sede da organizações da sociedade civil;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

§1º A capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do inciso II do *caput*, as certidões positivas com efeito de negativas.

§3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que trata o inciso II do *caput* que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§4º A organizações da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art.15 A celebração de parceria, e a formalização do respectivo instrumento, que envolva transferência de recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso da água no âmbito do CBHSF, dependerá da:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Deliberação e na legislação vigente;

II - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

III - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Deliberação e na legislação vigente;

IV - emissão de parecer de órgão técnico do CBHSF e ou de sua Agência de Águas, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Deliberação;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;
g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
V - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica do CBHSF e ou de sua Agência de Águas acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos IV e V concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Administrador sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de pertencer ao CBHSF ou a Agência de Águas, o Administrador deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao CBHSF, na hipótese de sua extinção.

§5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades sem fins lucrativos partícipes.

§6º Configurado o impedimento do §5º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Seção III Das Vedações

Art.16 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organizações da sociedade civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – esteja inadimplente em parceria anteriormente celebrada.

III - tenha tido as contas rejeitadas pelo CBHSF nos últimos cinco anos, exceto se;

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) as hipóteses previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

V - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº.429, de 2 de junho de 1992.

§1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário do CBHSF ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização da DIREC do CBHSF, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organizações da sociedade civil ou seu dirigente.

Art.17 É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Deliberação.

Art.18 É vedado ao CBHSF e a sua Agência de Águas a celebração de novas parcerias com entidades sem fins lucrativos que possua, pendente de apreciação, prestação de contas de parceria anterior apresentada há mais de um ano.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, é igualmente vedada a transferência de recursos para entidades sem fins lucrativos no âmbito das parcerias em execução, excetuando-se as hipóteses de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário do CBHSF, ainda assim, mediante prévia autorização da DIREC do CBHSF.

CAPÍTULO III DOS TERMOS DE PARCERIA

Seção I Disposições Gerais

Art.19 São cláusulas essenciais ao Termo de Parceria:

I – o objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela organizações da sociedade civil;

II – os direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias;

III – às metas e os resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

IV – os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;

V – às receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando, por item, as categorias contábeis utilizadas pela organização;

VI – às obrigações da organizações da sociedade civil, entre as quais a de apresentar ao CBHSF por meio de sua Agência de Águas, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

VII – à obrigatoriedade de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades objeto da parceria, de extrato do Termo celebrado e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido em regulamento, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art.20 Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o CBHSF e ou a sua Agência de Águas e a organizações da sociedade civil.

Parágrafo único. A comissão encaminhará à DIREC, por ser a autoridade competente, relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Seção II Do Plano de Trabalho

Art.21 Para a celebração da parceria, o CBHSF e ou a sua Agência de Águas convocará as organizações da sociedade civil selecionada para, em prazo a ser definido pelo Proponente, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos, sem prejuízo das exigências específicas de cada modalidade de parceria:

I – menção ou descrição da programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria;

II – diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

III – descrição detalhada das metas a serem atingidas, das atividades a serem executadas pela entidade parceira para que essas metas sejam atingidas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

IV – prazo para execução das atividades e cumprimento das metas;

V – elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VI – valores a serem repassados, mediante cronograma financeiro compatível com os gastos das etapas do cronograma físico;

VII – obrigações da entidade parceira, especialmente a existência ou não de contrapartida, que poderá ser em dinheiro ou não, desde que passível de mensuração econômica;

VIII – modo e periodicidade das prestações de contas, compatível com o período de realização das etapas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo períodos superiores a um ano ou que dificultem a verificação física do cumprimento do objeto;

§1º Poderá constar do plano de trabalho a previsão de cessão de uso de bens do CBHSF para realização das atividades e cumprimento das metas estabelecidas.

§2º Apenas nos casos autorizados em lei, ou em casos excepcionais, devidamente justificados pelo CBHSF, poderá o plano de trabalho prever gastos com adequação física da entidade parceira ou aquisição de bens de valor significativo que não serão consumidos na execução da parceria, tais como imóveis e veículos automotores.

§3º Somente nas hipóteses de contrato de repasse, ou em casos excepcionais, o plano de trabalho previsto no *caput* deste artigo poderá prever que a transferência da totalidade dos recursos será efetuada de uma única vez, o que deverá ser devidamente justificado pelo administrador ou pelo gestor.

§4º As metas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo deverão ser passíveis de mensuração quantitativa, não sendo aceitas metas meramente qualitativas.

Seção III Da Seleção dos Parceiros

Art.22 A seleção das organizações da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pelo CBHSF através da sua Agência de Águas por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019/2014 e dos artigos 8º a 12 do Decreto Federal 8.726/2016.

§1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§2º O chamamento público poderá ser dispensado mediante decisão fundamentada da Agência de Águas do CBHSF, e aprovada pela DIREC, ou por decisão fundamentada exarada diretamente pela DIREC.

§3º Para fins desta Deliberação, onde se lê “*administração pública* e ou *administração pública federal*” nas Lei 13.019/2014 e no Decreto Federal 8.726/2016, entenda-se “*CBHSF e sua Agência de Águas*”.

Art.23 A seleção de parceiros poderá ser efetuada sem a realização de chamamento público nas hipóteses que se enquadrem no inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ou inciso II do artigo 9º da Resolução ANA 552/2011.

Art.24. Nas hipóteses do art. 23 desta Deliberação, a ausência de realização de processo seletivo será detalhadamente justificada pelo Proponente, com a indicação, em especial do seguinte:

I – razões pelas quais é inexigível ou dispensável a realização de processo seletivo;

II – razões da escolha da entidade com a qual a parceria será celebrada;

III – descrição da qualificação técnica e operacional da entidade escolhida;
IV – descrição de trabalhos ou atividades anteriormente desempenhadas pela entidade escolhida;

Parágrafo único. O extrato da justificativa prevista no *caput* deste artigo deverá ser publicado na imprensa oficial, ou por meio eletrônico que garanta efetiva visibilidade, antes da formalização da parceria.

Seção III **Da Formalização dos Termos de Parceria**

Art.25 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no §1º do art. 35 da Lei 13.019/2014;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no §1º do art. 58 da Lei 13.019/2014;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Deliberação e na Legislação específica;
- IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela CBHSF por meio da sua Agência de Águas;
- X - quando for o caso, a obrigação de a organizações da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014;
- XI - o livre acesso dos membros do CBHSF e da sua Agência de Águas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XIII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;
- XIV - a obrigação de a organizações da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Deliberação, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura do CBHSF e da Agência de Águas;

XVI - a responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva das organizações da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CBHSF e ou da Agência de Águas no caso de inadimplência da organizações da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Art.26 A execução dos Termos de Parceria seguirão no que couber as regras e estipulação previstas para a Lei 13.019/2014 e do Decreto Federal 8.726/2016, no tocante a;

- I – liberação e contabilização dos recursos;
- II – compra, contratação e realização de despesas e pagamentos;
- III – alterações na parceria;
- IV – monitoramento e avaliação da parceria;
- V – obrigações do gestor;

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Das Normas Gerais

Art.27 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo Único: Deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta deliberação, e na Legislação específica, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Art.28 A prestação de contas apresentada pela organizações da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

I - Para a realização da prestação de contas deverão ser observados os termos da Lei 13.019/2014 e do Decreto Federal 8.726/2016.

II - Serão glosados, nas prestações de contas, os valores que não atenderem ao disposto no *caput* deste artigo e os pagamentos realizados com dinheiro em espécie,

quando não constatável, de forma objetiva e clara, o nexa entre eles, a sua real destinação e o seu real beneficiário.

Seção II

Dos Prazos da Prestação Final de Contas

Art.29 A entidade parceira está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de trinta dias, contados da data do último pagamento efetuado com recursos da parceria ou do término da vigência.

Art.30 A entidade concedente terá prazo de noventa dias para apreciar a prestação final de contas apresentada, contados da data de seu recebimento ou do término de vigência da parceria.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* não impede que o CBHSF por meio de sua Agência de Águas promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art.31 Aplica-se subsidiariamente o disposto Lei 13.019/2014 e do Decreto Federal 8.726/2016, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata esta Deliberação.

Art.32 O CBHSF no âmbito de suas atribuições poderá realizar a contratação de por meio de dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 de Instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa e ou suas Fundações de Apoio, que possuam reconhecidas capacidade técnica e reputação ético-profissional ilibada para a prestação do serviço a que se pretende contratar.

Parágrafo Único. Na hipótese do *caput* aplicar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93.

Art.33 Não constituem parceria, para fins do disposto nesta Deliberação, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Art.34 Na hipótese do artigo 15, V, caso havendo divergências de pareceres técnicos quanto a aprovação ou não da parceria, prevalecerá o entendimento firmado no parecer do órgão técnico do CBHSF em detrimento ao parecer técnico da Agência de Águas.

Art.35 O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do Comitê por meio de sua Agência de Águas.

Art.36 A seleção de obras, ações, estudos e projetos a serem financiados pelo CBHSF, deverão ser apreciadas e aprovadas pelo colegiado da respectiva CCR, obedecendo os mecanismos e critérios previstos na deliberação CBHSF nº 97/2017.

Art.37 Os casos omissos nesta Deliberação serão decididos pela DIREC.



Art.38 Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Plenário do CBHSF

Art.39 Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 06 de dezembro de 2018.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

Lessandro Gabriel da Costa
Secretário do CBHSF